

O Poder Legislativo

Descrição

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Título IV, a organização dos Poderes da União. O Capítulo I desse título (Arts. 44 a 75) dedica-se ao Poder Legislativo, o qual, no âmbito federal, é exercido pelo Congresso Nacional. Este é o órgão por excelência da representação popular e dos Estados, responsável pela elaboração das leis e pela fiscalização dos atos do Poder Executivo, configurando-se como peça central do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) da nossa República Federativa. Compreender sua estrutura bicameral, suas vastas atribuições e o estatuto jurídico de seus membros (Deputados e Senadores) é crucial para qualquer candidato a concurso público.

Estrutura do Congresso Nacional (Seção I)

- **Bicameralismo (Art. 44):** O Poder Legislativo federal é exercido pelo **Congresso Nacional**, composto por duas Casas: a **Câmara dos Deputados** e o **Senado Federal**.
 - **Observação:** Essa estrutura bicameral visa equilibrar a representação popular (Câmara) com a representação dos entes federados (Senado), proporcionando um processo legislativo mais refletido.
 - **Legislatura (Parágrafo único):** Corresponde ao período de **quatro anos**, coincidindo com o mandato dos Deputados Federais.
- **Câmara dos Deputados (Art. 45):**
 - **Representação:** Representa o **povo**.
 - **Sistema Eleitoral: Proporcional.** Os votos são dados aos candidatos ou partidos/federações, e as vagas são distribuídas proporcionalmente aos votos obtidos por cada legenda, dentro de cada Estado, Território e Distrito Federal.
 - **Composição (§ 1º):** O número total de Deputados e a representação por Estado/DF são fixados por **Lei Complementar**, proporcionalmente à população.
 - **Limites:** Nenhum Estado/DF pode ter menos de **8** ou mais de **70** Deputados. Os ajustes são feitos no ano anterior às eleições.
 - **Territórios (§ 2º):** Cada Território Federal elege **4** Deputados (atualmente, não existem Territórios Federais).
 - **Ponto de Atenção:** A combinação de sistema proporcional com limites mínimos e máximos gera distorções na representatividade pura da população, sendo um ponto de debate constante. Lembre-se dos números 8 (mínimo) e 70 (máximo).
- **Senado Federal (Art. 46):**
 - **Representação:** Representa os **Estados** e o **Distrito Federal** (princípio federativo).
 - **Sistema Eleitoral: Majoritário.** Os candidatos mais votados em cada eleição preenchem as vagas em disputa.
 - **Composição (§ 1º):** Cada Estado e o DF elege **3 Senadores**.

- **Mandato: 8 anos.**
- **Renovação (§ 2º):** A representação é renovada a cada 4 anos, alternadamente, por **1/3 e 2/3** das vagas.
 - *Exemplo:* Em uma eleição, renova-se 1 Senador por Estado/DF; na eleição seguinte (4 anos depois), renovam-se 2 Senadores.
- **Suplentes (§ 3º):** Cada Senador é eleito com **2 suplentes**.
 - *Ponto de Atenção:* O mandato de 8 anos, a renovação fracionada e a eleição pelo sistema majoritário são características distintivas do Senado e frequentemente cobradas.
- **Quórum de Deliberação (Art. 47):**
 - Salvo disposição constitucional em contrário (que exija quóruns especiais), as deliberações de cada Casa e de suas Comissões exigem:
 - **Quórum de Instalação/Deliberação:** Presença da **maioria absoluta** de seus membros (metade + 1 do total de membros da Casa).
 - **Quórum de Aprovação (Regra Geral):** Voto da **maioria simples** (ou relativa) dos presentes (metade + 1 dos membros presentes na sessão, desde que atingido o quórum de instalação).
 - *Ponto de Atenção:* Diferenciar **maioria absoluta** (calculada sobre o TOTAL de membros da Casa) de **maioria simples** (calculada sobre os PRESENTES na sessão). Muitas matérias exigem quóruns qualificados (ex: 3/5 para Emendas Constitucionais, 2/3 para autorizar processo contra Presidente).

Atribuições do Congresso Nacional (Seção II)

- **Competência Legislativa Geral (Art. 48):**
 - Cabe ao Congresso Nacional, **com a sanção do Presidente da República**, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O artigo lista um rol *exemplificativo* de temas importantes (sistema tributário, orçamento, Forças Armadas, planos de desenvolvimento, limites territoriais, organização administrativa e judiciária da União, etc.).
 - *Observação:* Esta é a regra geral do processo legislativo ordinário/complementar: iniciativa, discussão e votação no Legislativo, seguida de sanção ou veto pelo Executivo.
 - **Exceções à Sanção:** A sanção presidencial **NÃO** é exigida para as matérias de competência exclusiva do Congresso (Art. 49) ou privativas de cada Casa (Arts. 51 e 52).
- **Competência Exclusiva do Congresso Nacional (Art. 49):**
 - São atos que o Congresso realiza **sem a participação (sanção ou veto) do Presidente da República**, geralmente por meio de **Decreto Legislativo** (para assuntos externos às Casas, como tratados ou sustação de atos do Executivo) ou **Resolução** (para assuntos internos do Congresso).
 - **Principais Competências Exclusivas:**
 - Resolver sobre tratados internacionais que acarretem encargos gravosos (I).
 - Autorizar declaração de guerra, celebração da paz, trânsito de forças estrangeiras (II).
 - Autorizar ausência do Presidente/Vice do país por mais de 15 dias (III).
 - Aprovar estado de defesa, intervenção federal; autorizar estado de sítio (IV).

- **Sustar atos normativos do Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou da delegação legislativa (V) – *Instrumento importantíssimo de controle!*
 - Fixar subsídios de Deputados, Senadores, Presidente, Vice e Ministros (VII, VIII).
 - Julgar anualmente as contas do Presidente da República (IX).
 - Fiscalizar e controlar atos do Executivo (incluindo administração indireta) (X).
 - Apreciar atos de concessão/renovação de rádio e TV (XII).
 - Escolher 2/3 dos Ministros do TCU (XIII).
 - Autorizar referendo e convocar plebiscito (XV).
 - Aprovar alienação de terras públicas > 2.500 hectares (XVII).
 - Decretar estado de calamidade pública nacional para fins fiscais (XVIII).
- **Ponto de Atenção:** Memorizar as principais competências exclusivas é fundamental. Diferenciar de “privativa” (que é de cada Casa isoladamente). A competência do inciso V é um clássico de provas.
- **Poder de Fiscalização e Convocação (Art. 50):**
 - A Câmara, o Senado ou suas Comissões podem **convocar** Ministros de Estado e titulares de órgãos subordinados à Presidência (e agora, o Presidente do Comitê Gestor do IBS) para prestar informações pessoalmente. A ausência injustificada importa **crime de responsabilidade**.
 - Ministros podem comparecer por iniciativa própria (§ 1º).
 - As Mesas Diretoras podem encaminhar **pedidos escritos de informações**. A recusa, o não atendimento em 30 dias ou a prestação de informação falsa também importam **crime de responsabilidade** (§ 2º).
 - **Observação:** Ferramentas essenciais do controle parlamentar sobre o Executivo.

Competências Privativas das Casas Legislativas (Seções III e IV)

São atribuições exercidas por cada Casa *separadamente*, sem participação da outra ou do Presidente da República, geralmente por meio de **Resolução**.

- **Competências Privativas da Câmara dos Deputados (Art. 51):**
 - **Autorizar**, por **2/3** de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente, Vice-Presidente e Ministros de Estado (por crimes comuns ou de responsabilidade) (I) – *Juízo de admissibilidade política!*
 - Proceder à tomada de contas do Presidente, se não apresentadas em 60 dias da abertura da sessão legislativa (II).
 - Elaborar seu regimento interno (III).
 - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, cargos, etc. (IV).
 - Eleger 2 membros do Conselho da República (V).
 - **Ponto de Atenção:** A autorização para processar o Presidente (inciso I) é a competência mais emblemática da Câmara.
- **Competências Privativas do Senado Federal (Art. 52):**
 - **Processar e julgar** o Presidente e Vice nos crimes de responsabilidade, e Ministros de

- Estado e Comandantes Militares nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles (I).
Aqui ocorre o julgamento do impeachment após autorização da Câmara.
- Processar e julgar Ministros do STF, membros do CNJ e CNMP, PGR e AGU nos crimes de responsabilidade (II – *Este inciso não estava no texto fornecido, mas é do Art. 52 original*).
 - **Aprovar previamente**, por voto secreto (após arguição pública), a escolha de diversas autoridades (Magistrados indicados pelo Presidente, Ministros do TCU indicados pelo Presidente, Governador de Território, Presidente e diretores do Banco Central, PGR, etc.) (III) – *A famosa “sabatina”*.
 - Aprovar escolha de chefes de missão diplomática (embaixadores) (IV).
 - Autorizar operações externas de natureza financeira de entes públicos (V).
 - Fixar limites globais para dívida consolidada e operações de crédito (VI, VII, IX).
 - **Suspender a execução**, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF (X).
 - *Observação:* O STF já declara a inconstitucionalidade com efeitos *erga omnes* (para todos) em controle concentrado (ADI, ADPF). A função atual dessa competência do Senado é mais de dar publicidade e eficácia política à decisão do STF, embora a doutrina debata sua utilidade prática hoje.
 - Aprovar exoneração de ofício do PGR antes do término do mandato (XI).
 - Elaborar seu regimento interno (XII).
 - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, cargos, etc. (XIII).
 - Eleger 2 membros do Conselho da República (XIV).
 - Avaliar periodicamente o Sistema Tributário Nacional (XV).
 - **Procedimento no Impeachment (Parágrafo único):** Nos casos dos incisos I e II, o **Presidente do STF** preside a sessão de julgamento no Senado. A condenação exige voto de **2/3** dos Senadores e limita-se à **perda do cargo e inabilitação por 8 anos** para função pública, sem prejuízo de outras sanções judiciais cabíveis (na esfera penal comum, por exemplo).
 - *Ponto de Atenção:* O papel do Senado como órgão julgador no impeachment e como aprovador de autoridades de alto escalão são cruciais. O inciso X e o procedimento do parágrafo único são temas clássicos.

Estatuto dos Congressistas (Deputados e Senadores) (Seção V)

Conjunto de prerrogativas, imunidades e vedações aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

- **Imunidades (Art. 53):** São prerrogativas para garantir a liberdade e independência do mandato.
 - **Imunidade Material (Inviolabilidade):** Deputados e Senadores são **invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos** proferidas *no exercício do mandato ou em razão dele (propter officium)*.
 - *Observação:* Cobre declarações dentro e fora do Congresso, desde que relacionadas à função parlamentar. Não é um salvo-conduto para crimes comuns sem relação com o mandato (ex: injúria em briga pessoal). Jurisprudência do STF tem buscado definir os limites, especialmente em casos de discursos de ódio ou fake news.
 - **Imunidade Formal quanto à Prisão (§ 2º):** Desde a **expedição do diploma**, não podem

ser presos, **salvo em flagrante de crime inafiançável**. Nesse caso, os autos vão em 24h para a Casa respectiva, que delibera (maioria dos membros) sobre a manutenção ou não da prisão.

○ **Imunidade Formal quanto ao Processo:**

- **Foro por Prerrogativa de Função (“Foro Privilegiado”) (§ 1º):** Desde a **expedição do diploma**, são submetidos a julgamento perante o **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

- **Ponto de Atenção CRUCIAL:** O STF (no julgamento da AP 937 e Inq 4721) **restringiu** o foro privilegiado: aplica-se apenas aos **crimes cometidos DURANTE o exercício do cargo e RELACIONADOS às funções desempenhadas**. Crimes anteriores ou sem relação com a função são julgados na justiça comum. Se o parlamentar perde o mandato, o processo geralmente desce para a instância competente.

- **Sustação do Processo (§§ 3º a 5º):** Se o STF receber denúncia contra parlamentar por crime ocorrido **após a diplomação**, a Casa respectiva, por iniciativa de partido político e voto da **maioria** de seus membros, pode **sustar o andamento da ação penal** até o fim do mandato. O pedido deve ser apreciado em 45 dias. A sustação **suspende o prazo prescricional**.

- **Outras Prerrogativas:** Não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas/prestadas em razão do mandato (§ 6º); incorporação às Forças Armadas depende de licença da Casa (§ 7º); imunidades mantidas durante estado de sítio (salvo suspensão por 2/3 para atos externos incompatíveis) (§ 8º).

● **Incompatibilidades (Vedações) (Art. 54):** Proibições para evitar conflito de interesses e garantir dedicação ao mandato.

- **Desde a Diplomação (Inciso I):** Proibido firmar/manter contrato com poder público (salvo cláusulas uniformes); aceitar/exercer cargo/função pública remunerada específica (demissível *ad nutum* ou em certas entidades públicas).
- **Desde a Posse (Inciso II):** Proibido ser proprietário/controlador/diretor de empresa com favor contratual público; ocupar certos cargos públicos; patrocinar causa contra poder público; ser titular de mais de um cargo/mandato eletivo.
- **Observação:** As alíneas detalham as proibições, sendo importante notar a diferença do marco temporal (diplomação vs. posse).

● **Perda do Mandato (Art. 55):** Hipóteses em que o parlamentar pode ser cassado.

- **Causas:** Infringir proibições do Art. 54 (I); procedimento incompatível com o decoro parlamentar (II); faltar à terça parte das sessões ordinárias (salvo licença/missão) (III); perder ou ter suspensos os direitos políticos (IV); por decisão da Justiça Eleitoral (V); sofrer condenação criminal transitada em julgado (VI).
- **Decoro Parlamentar (§ 1º):** Inclui abuso das prerrogativas e percepção de vantagens indevidas.
- **Procedimento (§§ 2º e 3º):**
 - Casos I, II e VI: Perda decidida pela **respectiva Casa** (Câmara ou Senado), por **maioria absoluta**, mediante provocação da Mesa ou de partido, assegurada ampla defesa.
 - Casos III, IV e V: Perda **declarada pela Mesa** da Casa, de ofício ou por provocação, assegurada ampla defesa.

Senado.

- **Convocação Extraordinária (§§ 6º a 8º):** Reunião do Congresso durante o recesso parlamentar.
 - **Quem convoca:**
 - Presidente do Senado (casos específicos: estado de defesa/sítio, intervenção, posse presidencial).
 - Presidente da República, Presidentes da Câmara ou do Senado, ou requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas (caso de urgência/interesse público relevante – *neste caso, exige aprovação da maioria absoluta de cada Casa*).
 - **Objeto (§ 7º):** Deliberação restrita à matéria que motivou a convocação (salvo Medidas Provisórias).
 - **Medidas Provisórias (§ 8º):** Se houver MPs em vigor, entram automaticamente na pauta da convocação extraordinária.
 - **Vedado Pagamento Extra (§ 7º):** Não há pagamento de parcela indenizatória pela convocação.

Comissões Parlamentares (Seção VII)

- **Tipos (Art. 58):** Permanentes (temáticas, como CCJ, Finanças) e Temporárias (criadas para fins específicos, como CPIs ou Comissões Especiais).
 - **Composição (§ 1º):** Assegurada, **quanto possível**, a representação proporcional dos partidos/blocos.
- **Atribuições das Comissões (§ 2º):** Além das previstas nos regimentos:
 - **Discutir e votar projetos de lei** que dispensem a competência do Plenário (poder terminativo), salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa (I). *Agiliza o processo legislativo.*
 - Realizar audiências públicas (II).
 - Convocar Ministros de Estado (III).
 - Receber petições e reclamações contra autoridades (IV).
 - Solicitar depoimento de autoridade ou cidadão (V).
 - Apreciar programas e planos governamentais (VI).
- **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) (§ 3º):**
 - **Criação:** Pela Câmara, Senado ou em conjunto (CPMI).
 - **Requisitos:** Requerimento de **1/3** dos membros da respectiva Casa (ou de ambas, na CPMI); para apuração de **fato determinado**; por **prazo certo**. *Direito da minoria parlamentar.*
 - **Poderes:** “Poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, além de outros previstos nos regimentos.
 - **Observação Jurisprudencial:** Isso inclui poder de convocar testemunhas, requisitar documentos, quebrar sigilos bancário, fiscal e de dados (mas NÃO o sigilo de comunicações telefônicas – este depende de ordem judicial), determinar buscas e apreensões (com limites). CPI não pode prender (salvo flagrante), processar ou julgar, nem determinar interceptação telefônica.
 - **Súmula Vinculante 14:** Garante ao defensor do investigado acesso amplo aos elementos de prova já documentados no procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária (aplicável às CPIs).
 - **Conclusões:** Encaminhadas ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil

ou criminal dos infratores, se for o caso.

- **Ponto de Atenção:** CPI é um importante instrumento de investigação e controle político, mas seus poderes não são ilimitados, encontrando barreiras nos direitos fundamentais e na reserva de jurisdição. Os requisitos para sua instalação são frequentemente cobrados.
- **Comissão Representativa (§ 4º):** Funciona durante o recesso parlamentar, com composição proporcional e atribuições definidas no Regimento Comum.

Fontes Confiáveis para Aprofundamento

- **Constituição Federal de 1988:** Leitura atenta dos artigos 44 a 75.
- **Manuais de Direito Constitucional:** Autores como Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Pedro Lenza.
- **Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:** Detalham o funcionamento e os procedimentos.
- **Jurisprudência do STF:** Consulta de julgados sobre imunidades, CPIs, perda de mandato, processo legislativo, etc., no site do Tribunal.

Data de criação

05/09/2025

Autor

admin

Colega de Classe